



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006
DE 17 DE JULHO DE 2006.

*Alfaro
Lei Complementar
nº 11/03*

"Dispõe sobre alteração na

Leis Complementar nº 11/2003 de 20 de
outubro de 2003 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O Inciso II do Artigo 21 da Lei Complementar passará a vigorar com a seguinte redação:

" II - Para o segurado aposentado ou pensionista, o total dos seus proventos, exceto as gratificações pela prestação de trabalho perigoso, penoso ou insalubre, trabalho noturno ou outras formas de retribuição que não integrem seus proventos de aposentadoria ou pensão".

ARTIGO 2º : O artigo 24 da Lei Complementar nº 11/2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 24: A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando em gozo de auxílio doença, há pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga, enquanto permanecer nesta condição."

ARTIGO 3º : A Alínea "C" do Inciso IV do Artigo 23 da Lei Complementar nº 11/2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

"c) 100% (cem por cento) para a professora aos 25 anos (vinte e cinco anos) de contribuição e 50 (cinquenta) anos de idade e para o professor 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com tempo de exercício no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.com> E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br - cx.postal 33

Publicado no Jornal: *O momento*
nº _____ de *19/7/06*

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico".

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução com da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente da Autarquia, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, em 17 de julho de 2006.

ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M, data supra.

GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.com> E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br - cx.postal 33

- II. atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III. criação do meio ambiente;
- IV. conservação do patrimônio cultural.

